



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 063 Nº 0103 - PARTE 1

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO ORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 795 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

#### ALTERA O TEXTO DA LEI 592/2013, QUE TRATA SOBRE VALORES DE RPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 592/2013 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 1º - Para efeito do que dispõe o Art. 100, §3º e §5º da Constituição Federal, combinado com o Art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, da Constituição Federal, ficam definidos como Requisição de Pequeno Valor, perante o erário público do Município de Jericó, os débitos ou obrigações, apurados em virtude de sentença judicial transitada em Julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - Os valores superiores ao que se limita no Caput deste artigo, serão obrigatoriamente objeto de Precatório. Sendo vedada o seu fracionamento de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante precatório.

§ 2º - É vedado a expedição de RPV ou precatório complementar ou suplementar ao valor pago na forma do Caput."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 592/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no Art. 1º, obrigatoriamente será alvo de Precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente."

Art. 3º - O Art. 3º da Lei 592/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O pagamento do RPV será pago de forma integral. "Salvo se ambas as partes estiverem de acordo, o pagamento poderá ser pago de forma parcelada.

Paragrafo Único. Na hipótese de parcelamento, é vedado pagamento de parcela inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º - Os pagamentos de RPV serão realizados até o limite da previsão orçamentária.

§ 1º - A edilidade poderá, promover suplementação orçamentária, com afinalidade de adimplir obrigações pendentes.

§2º - A previsão orçamentária deverá contemplar, no mínimo, o valor correspondente ao montante de pagamento de RPV's no exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação original. Qual seja 03 de Julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da

Paraíba em 27 de junho de 2022.

Kadson Valherto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jericó-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Jericó-PB – CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Municipal Nº 750 de 30 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;  
CONSIDERANDO, a Resolução Nº 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Resolve:

Art 1º- Criar Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com a seguinte composição paritária:  
Membros: Secretaria Municipal de Assistência Social - Lud'mylla Julie Muniz da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde - Marta Régia de Oliveira Dantas Alves  
Instituto Alumiar -Irislene Campos de Almeida  
Pastoral da Criança- Damiana Maria da Silva

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos

Jericó, 08 de Julho de 2022.

Lud'mylla Julie Muniz da Silva

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Jericó-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Jericó-PB – CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Municipal Nº 750 de 30 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Resolve:

Art 1º- Criar a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com a seguinte composição:

Membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Elayne Maria Leal dos Santos Lopes

Secretaria Municipal de Saúde – Cândida Isabel de Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Kattarina Soares de Andrade

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Irislene Campos de Almeida ;

Lud'mylla Julie Muniz da Silva e Concilia Magda de Araújo Lopes

Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS Regional) – Thallyssa

Thanaka da Silva Guimaraes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos

Jericó, 08 de Julho de 2022.

Lud'mylla Julie Muniz da Silva

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



#### EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*

*Neirrobisson de S. Pedroza Junior*

(Advogado OAB/PB 21.444)

[comunicacao@jerico.pb.gov.br](mailto:comunicacao@jerico.pb.gov.br)